



Acórdão n.º 123 - 2017/2018

N.º Processo: 123/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Sub18 Masculinos - Fase Intermédia

Data: 16 de Junho de 2018 - **Hora:** 16:30 - **Local:** Piscina Municipal Rui Abreu, COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Mota e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 01:40 do 2.º período o treinador da equipa de gorro branco (Hugo Abade), foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

Aos 01:40 do 2.º período o delegado de equipa de gorro azul (Ruben Figueiredo) foi advertido com cartão vermelho por protestos com a equipa de arbitragem e de seguida deu um pontapé numa garrafa de água.





Aos 00:24 o jogador de gorro azul (Manuel Fideles) foi advertido com cartão vermelho ao abrigo da regra 21.13 (má conduta), após contestar uma decisão da equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador do CNAC, equipa de gorro azul, e não de gorro branco como consta do Relatório dos Árbitros, certamente por lapso de escrita, Hugo Abade, foi advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, sem, contudo, descrever os factos que consubstanciaram tais protestos.

3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Náutico Académico (CNAC), Hugo Abade, a amostragem do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o delegado da equipa do CNAC, Ruben Figueiredo, "**foi advertido com cartão vermelho por protestos com a equipa de arbitragem e de seguida deu um pontapé numa garrafa de água.**"

4.1 Apesar do relatório de arbitragem não descrever os factos que consubstanciaram os protestos do delegado do CNC, Ruben Figueiredo, para com os árbitros, relata que no seguimento desses protestos e de lhe ter sido exibido o cartão vermelho, o delegado do CNAC, pontapeou uma garrafa de água.

4.2 Ora, o artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido**





para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros."

4.3 Termos em que, tendo o delegado do CNAC, Ruben Figueiredo, sido advertido com cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao mesmo e da pena de multa de €50,00 ao Clube Náutico Académico, ao abrigo do disposto no artigo 58.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Disciplinar.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o jogador do CNAC, Manuel Fideles, "**foi advertido com cartão vermelho ao abrigo da regra 21.13 (má conduta), após contestar uma decisão da equipa de arbitragem.**"

5.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo Aquático estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "**culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.**"

5.2 O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o seu n.º 2 dispõe "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

5.3 O relatório de arbitragem refere que o jogador do CNAC, Manuel Fideles, foi advertido com cartão vermelho após contestar uma decisão dos árbitros, sendo omissa na indicação da decisão objecto de protesto, bem como na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.





5.4 Contudo, o relatório dos árbitros, não obstante não mencionar os factos que configuram a má conduta exibida pelo jogador Manuel Fideles, refere expressamente que a sua exclusão ocorreu ao abrigo da Regra WP 21.13, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, pelo que, na avaliação dos árbitros, o jogador do CNAC praticou um acto de má conduta, pela prática do qual deve ser punido.

5.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do CNAC, Manuel Fideles.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Náutico Académico (CNAC), Hugo Abade, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar o delegado do Clube Náutico Académico (CNAC), Ruben Figueiredo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e condenar o Clube Náutico Académico (CNAC) na pena de €50,00 de multa, ao abrigo do disposto no artigo 58.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o jogador do Clube Náutico Académico (CNAC), Manuel Fideles, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 21 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

